

CONTRATO Nº 06/2019

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Juliano Conceição da Silva (Pedido 66/2019).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga 123 bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador **CEZAR PAULO MOSSINI**, RG 8047020568 e CPF 559.653.500-15, denominada **CONTRATANTE**, e **JULIANO CONCEIÇÃO DA SILVA** RG 5087164736, CPF 010.497.300-54, residente e domiciliado na Rua André Nichele, nº 447, Canoas/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93, aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de confecção de 65 (sessenta e cinco) unidades do "Prêmio Canoas".

Parágrafo Primeiro. A confecção dos troféus será personalizada para a Câmara Municipal, em bronze com base de madeira, incluso placa em aço escovado (fls.03) do pedido.

Parágrafo Segundo. Os prêmios serão utilizados pelos Vereadores para homenagear seus convidados nas sessões solenes.

Cláusula 2ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Prestar os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços via telefone, email ou protocolo.

2.2 Fiscalizar a execução dos serviços, apontando as eventuais ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

2.3 Emitir a liquidação no Recibo de Pagamento de Autônomo no prazo máximo de cinco (05) dias úteis do recebimento de seu recebimento.

2.4 A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelos serviços de entrega.

3.2 O prazo de entrega será combinado com a Presidência da Câmara.

3.3 As dúvidas deverão ser sanadas por e-mail com a Presidência da Câmara.

3.4 É vedado a transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.

3.5 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.



3.6 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

3.7 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

3.8 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros.

3.10 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 4ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

4.3 Qualquer irregularidade na emissão da RPA, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato e respectivo processo.

4.5 A cada pedido realizado pelo fiscal do contrato e mediante a entrega dos respectivos troféus solicitados, deverá ser apresentado o Recibo de Pagamento Autônomo-RPA para sua liquidação.

4.6 O valor da prestação de serviços é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a unidade, totalizando R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) por 65 (sessenta e cinco unidades).

4.7 A dotação orçamentária para cobertura do presente é 3.3.9.0.31.05.00.00.00.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **27/06/2019 a 31/12/2019**.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

a) advertência por escrito considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor.



c) No caso de rejeição dos produtos pela contratante, a contratada deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

Parágrafo único. A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

d) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor contrato por inexecução parcial;

e) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

6.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94.

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

Cláusula 8ª - DO FORO COMPETENTE:

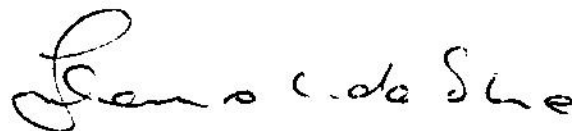
Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 27 de junho de 2019.



**Vereador Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal
Contratante**



**Juliano Conceição da Silva
Contratado**